

PROJETO DE LEI N°. 157/2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, para fins que especifica, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovará e eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná**, permitindo a arrecadação da *Taxa de Serviço de Coleta de Lixo*, devida pelos usuários residentes no Município de Mandaguari, na conta de água e esgoto da Sanepar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (25.10.2016).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, no intuito de exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, para fins de permitir a arrecadação da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo devida pelos usuários residentes no Município na conta de água e esgoto da Companhia.

Atualmente, a arrecadação da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo já é realizada pela SANEPAR, assim, a presente Lei visa possibilitar autorização ao Poder Executivo para realizar este Convênio com a SANEPAR para continuar com a prestação desse serviço de arrecadação no ano de 2017.

Este convênio que pretendemos continuar é uma medida que tem os resultados esperados, permitindo maior especificidade, divisibilidade, ponderação, economia e transparência na cobrança da Taxa do Serviço de Coleta de Lixo, de maneira que a existência destes elementos amplia a segurança jurídica na cobrança da taxa de lixo, a qual garante maior justiça na cobrança da referida taxa, sendo um sistema eficiente além de adotar os preceitos legais.

Esta Taxa através deste Convênio possibilitará ao contribuinte dividir ainda em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vindo à parcela em cada mês junto com a conta de água e esgoto da SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, o que garantirá um maior prazo para o contribuinte adimpli-la.

Deste modo, essas são as razões que motivam o encaminhamento do presente projeto de lei, para análise e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal.

Mandaguari, 25 de Outubro de 2016.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal